PROTOCOLO
001493/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
14/11/2017 14:51:03
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 007546/2017 - Data: 08/11/2017 - 15:12:41
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 13685410291632017
Servidor: MARJORE CRISTINA ENDLICH AZEVEDO

Autógrafo nº 45/2017
Projeto de Lei nº 27/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Poder Executivo que "*Cria o Selo de Qualidade Artesanal no Município de Domingos Martins, Es.*"

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal, que identificará os produtos artesanais feitos no Município de Domingos Martins, ES.

Parágrafo único O Selo de Qualidade Artesanal a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo assegurar que o produto é artesanal e de qualidade, e, quando utilitário, que seu uso é higiênico e sanitariamente adequado.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II - artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidades incentivadoras da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários.

Art. 3º O artesanato do Município de Domingos Martins, para fins de certificação, será classificado:

I - Artesanato tradicional: resultante da manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;

II - Artesanato típico étnico: resultante da manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura de um povo e/ou região;

III - Artesanato contemporâneo: identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

Art. 4º O Selo de Qualidade Artesanal será conferido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à vista de relatório concludente da análise do produto, feito por Comissão Especial de Análise da Qualidade Artesanal.

§ 1º. A comissão será formada por 01 (um) representante dos diversos seguimentos artesanais (arte decorativa bauernmalerei, linhas e tramas, madeira) do Conselho Municipal de Cultura e do órgão gestor da Cultura e do Turismo.

§ 2º. O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará, no órgão competente a que se refere o caput deste artigo, um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e de técnicas utilizadas.

§ 3º. A descrição do material, nomenclatura e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, em nome do artesão que apresentou o produto.

§ 4°. O relatório referido no caput deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 5°. Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 5° Podem candidatar-se à atribuição do selo de qualidade todos os artesãos que, a título individual, produzam dentro dos limites geográficos do Município de Domingos Martins produtos artesanais não alimentares e que à data da candidatura, sejam portadores da carteira de artesão emitida pela Secretaria Estadual de Micro e Pequenas Empresas.

§ 1° - Os participantes devem entregar as candidaturas, bem como os respectivos trabalhos no local até as datas estipuladas no Edital de abertura de candidaturas.

§ 2° - Cada artesão poderá concorrer com o máximo de cinco peças/, devendo as mesmas serem produzidas no âmbito da atividade, ou atividades artesanais reconhecidas e exaradas na respectiva carteira de artesão.

§ 3° - As candidaturas à atribuição do selo de qualidade devem ser apresentadas em formulário adequado, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que deverá conter, pelo menos, os seguintes campos:

a) Identidade, endereço e contatos do artesão;

b) N° da Carteira do Artesão, data da validade e atividades artesanais nela reconhecidas e exaradas;

c) Menção à tipologia de artesanato;

d) Descrição sucinta das peças;

e) Descrição sucinta dos materiais utilizados;

g) Descrição sucinta do processo de produção utilizado;

Art. 6° A avaliação para registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios:

I - Apresentar rigor e qualidade técnica;

II - A incorporação de trabalho manual por parte do artesão candidato deve corresponder, pelo menos, a 75% do trabalho artesanal produzido;

III - Podem incluir a mistura de materiais, assim como de técnicas de produção.

IV - Conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato.

V- Capacitação e domínio técnico completo; e

VI - Estética e acabamento da peça.

Art. 7° Os critérios de avaliação são os definidos no artigo 6° sem prejuízo de outros atributos, como a concepção, a criatividade, a estética e a técnica de produção, valorizando-se o processo de transformação das matérias utilizadas e a utilização dos materiais tradicionais da região.

Art. 8° A abertura das candidaturas será anual de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá publicizar através de Edital em jornal de circulação municipal e na página da Prefeitura: WWW.domingosmartins.es.gov.br e deve constar, pelo menos:

I - A indicação da data de abertura do procedimento e respectivos prazos de entrega das candidaturas.

II - A indicação dos prazos de apreciação e seleção dos trabalhos apresentados.

III - A indicação do local de entrega e de levantamento dos trabalhos.

IV - A indicação da classificação das obras, nos termos do artigo 3°;

V - A indicação dos critérios de avaliação;

VI - A constituição da Comissão de Comissão Especial de Análise da Qualidade Artesanal de

apreciação das candidaturas;
VII - A indicação do limite de selos de qualidade a atribuir anualmente a cada artesão.
VIII - Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição do selo de qualidade.

Art. 9º Para registro ou inclusão de matérias-primas, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art. 10 Os artesãos, que conquistarem o Selo de Qualidade Artesanal nos termos desta Lei gozarão automaticamente dos benefícios de isenção do pagamento de tributos conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 024/75 e Decreto Estadual nº 4373/98.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de novembro de 2017.

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.818/2017
EM 9 / 11 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL